

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Institui grupo de trabalho para propor diretrizes à implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei n. 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 01, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de compras, locação de bens, contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê para avaliação e melhoria constante dos normativos internos, instituído mediante Decreto Judiciário nº 287/2022;

DECIDE

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para propor diretrizes à implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Poder Judiciário do Estado da Bahia, o qual será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I. Assessoria Especial da Presidência – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;
- II. Corregedoria Geral de Justiça;
- III. Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IV. Secretaria Geral da Presidência;
- V. Secretaria Judiciária;
- VI. Secretaria de Administração;
- VII. Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII. Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IX. Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização;
- X. Controladoria do Judiciário;
- XI. Consultoria Jurídica da Presidência;
- XII. Universidade Corporativa.

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por magistrado(a) assessor(a) especial da Presidência.

§2º A coordenação do GT poderá convidar representantes de outras unidades do PJBA para participar das reuniões, bem como outros integrantes de áreas específicas para colaborar com as atividades ou prestar informações visando a subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 2º Ao grupo de trabalho compete executar as tarefas a seguir transcritas, assim como outras a serem definidas pela Coordenação do GT:

- I. propor as principais ações com o objetivo de implementação da Lei nº 14.133/2021;
- II. propor cronograma de transição para o novo regime;
- III. criar e acompanhar projetos-piloto de licitação para definição de procedimentos e padrões na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que haja a implantação das principais modalidades licitatórias, com o objetivo de promover aprendizado e possibilitar a replicação no âmbito de todo o Poder Judiciário;
- IV. promover estudos técnico-jurídicos e discussões objetivando a elaboração de materiais orientativos e promoção de treinamentos voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. subsidiar o Presidente do Tribunal com informações e análises para a tomada de decisões e a edição de atos normativos necessários à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

- VI. contribuir na adequação dos procedimentos pertinentes às licitações e aos contratos, definindo as melhores alternativas e boas práticas a serem adotadas;
- VII. identificar necessidades e propor estratégias e iniciativas de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos, auxiliando na implementação de ações de governança;
- VIII. auxiliar na elaboração de modelos de documentos necessários à padronização dos instrumentos a serem utilizados para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a exemplo de minutas-padrão de editais de licitações e contratos, bem como dos fluxos dos processos administrativos e de atos complementares e orientativos;
- IX. auxiliar na elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação local, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X. acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das medidas adotadas por outros órgãos públicos a esse respeito;
- XI. acompanhar a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O grupo de trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação do Decreto Judiciário de composição, podendo ser prorrogado a critério desta Presidência.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos relacionados à implantação da Lei nº 14.133/2021 praticados no âmbito do Comitê para avaliação e melhoria, instituído pelo Ato Normativo Conjunto n. 01, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de compras, locação de bens, contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o GT apresentará à Presidência relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, abrangendo, inclusive, o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 01, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de compras, locação de bens, contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê para avaliação e melhoria constante dos normativos internos, instituído mediante Decreto Judiciário nº 287/2022;

## DECIDE

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Até que sobrevenha a edição de norma, em âmbito estadual, a qual estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PJBA atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 28 de fevereiro de 2023;

II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pelo Núcleo de Licitações – NCL até 31 de março de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Consultoria Jurídica;

III – os editais disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 31 de maio de 2023.

Art. 3º As contratações diretas serão regidas pela Lei Estadual nº 9.433, de 2005 e pelo Decreto Judiciário TJBA nº 558, de 2018, até a edição de ato normativo pelo Poder Executivo do Estado da Bahia a respeito do assunto, com lastro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou até 31 de março de 2023, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As contratações diretas previstas no caput, ou seja, submetidas ao regime licitatório anterior, precisam ter seus avisos ou atos de autorização/ratificação assinados até 31 de março de 2023, com publicação até 10 de abril de 2023.

Art. 4º Nas licitações cujos editais foram publicados até 31 de maio de 2023 e a fase interna se iniciou até 28 de fevereiro de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º Até a integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ou de qualquer outro sistema de gestão de contratos, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário da Justiça Eletrônico e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Durante o período de transição fica autorizada a execução de projetos-piloto que serão acompanhados pelo Grupo de Trabalho a ser instituído na forma do Decreto Judiciário TJBA nº 32, de 18 de janeiro de 2023, ao qual incumbirá sugerir a edição de atos normativos para o desenvolvimento das ações de aplicação e implementação da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

Art. 7º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

Estabelece a composição do grupo de trabalho para propor diretrizes à implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário n. 32, de 18 de janeiro de 2023, que instituiu grupo de trabalho para propor diretrizes à implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Poder Judiciário do Estado da Bahia;

**DECIDE**

Art. 1º O grupo de trabalho instituído pelo Decreto Judiciário n. 32, de 18 de janeiro de 2023 será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios, Assessor Especial da Presidência – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, na qualidade de Coordenador;
- II. Claudia Ballalai Silva Telles, Corregedoria Geral de Justiça;
- III. Ramon de Almeida Bagano Guimarães, Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IV. Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima, Secretário Geral da Presidência;
- V. Marcos Vinicio Brasil Alcântara, Secretário Judiciária;
- VI. Fabrício Nascimento Ferreira, Secretário de Administração;
- VII. Janaína Barreto de Castro, Secretária de Gestão de Pessoas;
- VIII. Pedro Lúcio Silva Vivas, Secretário de Planejamento e Orçamento;
- IX. Ricardo Neri Franco, Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização;
- X. Fernanda Pinto Dantas Braga, Controladora do Judiciário;
- XI. Tatiany de Brito Ramalho, Consultora Jurídica Chefe da Presidência;
- XII. Marcus Vinicius Fernandes dos Santos, Universidade Corporativa.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente a que se encontra prevista no art. 84, inciso XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI e § 12 e art. 93, V, da Constituição Federal, que regulamenta, dentre outros, o subsídio percebido pelos Membros dos Poderes dos Estados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023, estabeleceu o novo subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o escalonamento previsto no art. 2º e parágrafo único da Lei estadual nº 10.021, de 30 de março de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000 pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do reajuste automático dos salários dos magistrados sempre que o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal for alterado, fazendo incluir um parágrafo único ao art. 11 da Resolução CNJ n. 13/2006.

**DECIDE**

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2023, o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia fica atualizado para os seguintes valores: